



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1º Andar - Fone: 844.1093 - Ramal 17
CEP 56.750 - C. G. C. 11.358.140/0001-52

LEI Nº 061/92.

Em, 14 de Julho de 1992.

EMENTA: Concede reajuste aos servidores ativos e inativos do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial aos servidores Públicos Municipais, ativo e Inativo de todas as referências salariais, correspondente a 20% (vinte) por cento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das disponibilidades próprias do Orçamento em vigor.

Artigo 3º - O mesmo percentual concedido aos servidores municipais, serão repassados aos membros do Poder Executivo e legislativo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Julho de 1992

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sta. Terezinha

11.358,140/0001-52

Rua José Romão de Araújo 205

CEP 56750

Santa Terezinha - PE

Gabinete do Prefeito, 14 de Julho de 1992.

João Batista Martins
João Batista Martins - Prefeito.

JOÃO BATISTA MARTINS

Prefeito